

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Lei Municipal nº 755/2001

Dispõe sobre doação de imóvel de patrimônio municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, autorizada a doar à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Soledade de Minas, MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.943/0001-73, com endereço à Rua Alexandre Pinto, s/nº, uma área de terreno urbano de patrimônio da Prefeitura Municipal, localizado a Rua Maria Francisca de Carvalho, s/nº; terreno este que será desmembrado do imóvel de 1.375 m² (um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), onde encontra-se edificada a Creche Santa Beatriz, com as seguintes características: pela frente com a citada Rua com 25.00 m (vinte e cinco metros), pelos fundos com a Rua Aristides Moreira Maia, com 25.00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito com o terreno do Município, onde está situado a Creche Santa Beatriz, com 25.00 m (vinte e cinco metros) e pelo lado esquerdo com Maria Terezinha de Fátima Zeferino e Garcia Alves da Silva, com 25.00 (vinte e cinco metros); perfazendo um total de 625.00 m²(seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme croquis, em anexo.

Art. 2º - O imóvel caracterizado no artigo 1º desta Lei é oriundo de doação feita pelo Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 11.283 de 24 de novembro de 1993, publicada no Minas Gerais - Diário do Executivo, em data de 25.11.1993, ficando a área remanescente de 750,00 M (setecentos e cinquenta metros quadrados) do Município.

Art. 3º- O imóvel doado, objeto desta Lei, destina-se a edificação das instalações da APAE de Soledade de Minas.

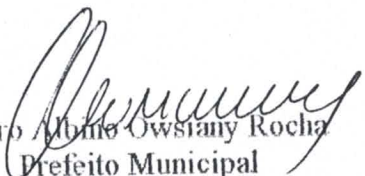
Parágrafo Único: O prazo para a referida edificação é de no máximo 5 anos, caso este não for cumprido, o mesmo será revertido ao Município.

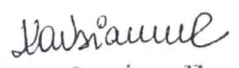
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 26 de junho de 2001.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Oficial de Administração